



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Conselho Municipal da Cidade de Maputo
Administração do Distrito Municipal n.º 4**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, composto por dez elementos, requereu nesta administração, o reconhecimento da sua associação como pessoa

jurídica, denominada Associação Agrícola de Albasine, juntando ao pedido os estatutos e outros documentos legalmente previsto, inerentes à constituição.

Compulsado e apreciados os documentos em referência, verificou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o facto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, não obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no artigo n.º 5 do Decreto acima citado, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola de Albasine, com a sua sede no Bairro de Albasine.

Administração do Distrito Municipal n.º 4, em Maputo, 19 de Maio de 2009. — A Vereadora, *Estrelinda Dove Chauque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola de Albasine

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agrícola Albasine é uma Associação de Camponeses e Agricultores Moçambicanos sem discriminação de raça, sexo, região ou religião.

Dois) A Associação Agrícola Albasine, é uma associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa regida nos termos de Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Abril, da legislação em vigor no país e dos estatutos.

Três) Tem a sua sede no bairro de Albasine, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Órgãos da associação

Um) A Associação Agrícola de Albasine, tem como seu órgão máximo a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos os membros desta Associação.

Três) A reunião extraordinária realiza-se a pedido de um número não inferior a um terço dos membros de Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral discute a vida da Associação:

- Balanço do plano anual de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos relatórios (valor ou trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem possuir pelo menos dezoito anos de idade.

ARTIGO QUARTO

Órgão de gestão

Um) O Conselho de Gestão é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral e faz gestão das actividades da associação.

Dois) Os seus membros devem ter pelo menos dezoito anos de idade.

Três) A periodicidade das suas reuniões é mensal.

ARTIGO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um grupo de três membros no máximo, é eleito pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal fiscaliza as actividades da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal devem possuir no mínimo dezoito anos de idade.

Três) Periodicidade das suas reuniões e mensal.

ARTIGO SEXTO

Duração e limitação de mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos e de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Contribuições

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Quotas dos membros;
- b) Subsídio, doações, donativos;
- c) Rendimentos provenientes das actividades de angariação de fundos para a associação;
- d) Os valores podem ser pagos de uma só vez, em prestações mensais, trimestrais ou anual.

Dois) A entrada está fixada em cento e cinquenta meticais podendo pagar-se em prestações de dez meticais.

ARTIGO OITAVO

Entrada voluntária

Um) Os membros podem entrar na associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao órgão de gestão.

Três) Cada membro deve contribuir com um valor mensal de cinco meticais para fundo da lutuosa.

ARTIGO NONO

Saída voluntária dos membros

Os membros podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão para outra associação para formar uma união;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tarefas da associação

Um) Constituem tarefas da Associação Agrícola de Albazine o direito de uso e aproveitamento de todas as águas naturais que correm nas zonas onde praticamos agricultura.

Dois) Cada membro desta associação deve manter sempre limpas as valas de irrigação que circulam nas suas parcelas agrícolas.

Três) A limpeza das valas de irrigação compreende também a limpeza da vala mãe.

Quatro) Cada membro desta associação deve denunciar as instâncias competentes do Governo com conhecimento da Direcção da Associação as práticas de poluição das águas de irrigação ou desvio do seu curso normal.

Cinco) Todo o desvio do curso das águas de irrigação se entupimento sem pré-aviso a direcção desta associação constitui um acto punível a luz da lei de águas, lei número dezasseis de Agosto barra mil novecentos e noventa e um.

Seis) Os contraventores desta tarefa serão punidos nos termos destes estatutos, pelas seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão por um ano ou expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores da Associação Agrícola de Albazine os seguintes:

- a) Ana João Matsinhe;
- b) Fofoa Nabingo Armando;
- c) Alexandre Nguenha;
- e) Alfredo Madala Machava;
- f) Carlos Marrama Macamo;
- g) Catija Issufo Jamu;
- h) Alcina Machava;
- i) Catija Mulungu;
- j) Florência Judas Chivangué;
- k) Elisa Machanga Matusse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da Associação Agrícola de Albazine os seguintes:

- a) A produção, a transformação, a conservação, a distribuição, o transporte e a comercialização de bens e produtos relativos as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, maquinas, ferramentas e utensílios destinados as suas explorações;
- c) A produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matéria-prima de qualquer natureza necessária ou conveniente as suas explorações;

d) A instalação e prestação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativo e colocação e a distribuição de bens e produtos;

e) A rega, em relação as obras que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas pelas associações;

f) Aumentar a sua produção e produtividade agrícola;

g) Garantir a melhoria da qualidade de vida de cada membro;

h) Garantir o abastecimento dos seus produtos no mercado; e

i) Contactar sempre que for possível as instituições bancarias com a finalidade de obter créditos julgados necessários para alcançar certos objectivos previstos nos presentes estatutos ou os que vierem constituir prioridade para alcançar os mesmos.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze.

Keita Diaby Et Freres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e onze, lavrada de folha noventa a folhas noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercicio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social, em que os sócios deliberaram a mudança da denominação da sociedade da Keita Diab Et Freres, Limitada para Thai Africa Friendship Trading Co, Limitada e alteram o objecto social da sociedade.

Que em consequência da mudança de denominação e alteração do objecto são alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Thai Africa Friendship Trading Co, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do territorio nacional depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de importação e exportação;
- b) Exploração de minerais industriais;
- c) Comercialização.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Skema SQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e cinco a cem, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre MSC S.R.L e Skema SPA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Skema SQ, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumo Distrito Urbano Número Um, Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, rés-do-chão, loja número dois, edifício número vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Skema SQ, Limitada sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Distrito Urbano Número Um, Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, rés-do-chão, loja número dois, edifício número vinte e quatro, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a projectação, realização, construção, verificação, comercialização, instalação, preparação para

a colocação em serviço *commissioning*, colocação em funcionamento *start-up*, gestão e manutenção de:

- a) Quadros eléctricos de media tensão (MT);
- b) Quadros eléctricos BT. tipo motor controle centre (MCC);
- c) Quadros eléctricos de baixa tensão (PC);
- d) Unidade para o controle remoto (Remote terminal UNIT(RTU));
- e) Quadros eléctricos de distribuição e controle;
- f) Acessórios e peças de troca para a preparação dos produtos com a finalidade de colocar; em serviço e manutenção;
- g) Equipamento eléctrico civil;
- h) Equipamentos eléctricos industriais;
- i) Cabines pré fabricadas para média tensão;
- j) Cabines de transformação de média tensão (MT) e alta tensão (AT).

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios MSC S.R.L e Skema SQ, Limitada, e está dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, referente a noventa por cento, pertencente à MSC S.R.L;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais referente a dez por cento, pertencente à Skema SPA.

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Mario Secondo Cerveglieri.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Manuel José Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e sete a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Manuel José Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de quatro quotas, assim descriminadas:

- a) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a Cirilo José Joao;
- b) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a Manuela Vanessa Barreto João;
- c) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a Cirilo José João Júnior;
- d) Uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente a Lilia Cirilo João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia-geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Uma) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ranano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cinco a folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ranano – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida União Africana, número setecentos e ciquentae nove A, na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá explorar quaisquer outras actividades que o sócio delibere explorar e para as quais obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade pode adquirir participações em outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com empresas sob quaisquer formas legalmente consentidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que seja titular.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma só quota pertencente ao único socio Yasser Rassalan.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o titular da quota poderá fazer à caixa social os suprimentos de que a empresa possa necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da titular da quota.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular da quota, ou por outra pessoa por ele nomeada. Desde já fica nomeado diretor-geral da empresa o titular da quota Yasser Rassalan, com os mais amplos poderes da gestão.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando o titular da quota assim o decidir, desde que observados todos os procedimentos legais estabelecidos por lei sobre a matéria.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

2R Serviços Técnicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e dez à cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 2R Serviços Técnicos, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação 2R Serviços Técnicos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos sessenta e um, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de:

- Serviços de gestão de saúde e segurança no trabalho;
- Treinamentos em saúde e segurança do trabalho;
- Medições ambientais, elaboração de programas de gestão;
- Elaboração de documentos na área de segurança e saúde no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é três milhões e cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, setecentos e noventa mil Meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio João Ernesto Rodrigues Junior; e
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Claudia Regina de Matos Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do administrador único, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o administrador único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo administrador único e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o administrador único deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O administrador único no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor

da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do administrador único, ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, e o administrador único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros da administração, e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso da administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida a administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único.

Dois) O administrador único é eleito por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O administrador único pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador único não terá direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do administrador único

Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, contratos de arrendamento, contratos de prestação de serviços, contratos de *leasing*, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites decorrentes dos estatutos;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em quaisquer valores

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes Estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo administrador único ou pelos estatutos;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao administrador único e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, a função de administração será exercida pelo senhor João Ernesto Rodrigues Júnior, com poderes e competência de administrador.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

QM – Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393387, uma sociedade denominada QM – Moçambique Investimentos, Limitada, entre:

José Carlos Francisco Queirós, filho de José da Assunção Queirós e de Maria dos Prazeres Francisco, natural de freguesia de Semide, Concelho de Miranda do Corvo, nacionalidade portuguesa, divorciado, residente na Urba, Lote cinco, no lugar de Risca Silva, da freguesia de Poiães, Concelho de Vila Nova de Poiães, portador do Cartão de Cidadão n.º 10444396 2 ZZ1, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pela República Portuguesa; e

Américo Élio de Almeida Matias, filho de José Matias e Arminda Mendes de Almeida, casado com Maria Manuela Matos Domingos, de nacionalidade portuguesa, natural de freguesia de socorro, concelho de Lisboa, residente na Rua de Fonte, aldeio do meio, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, portador do Cartão de Cidadão n.º 05031428 9ZZ9, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pela República Portuguesa, constituem uma sociedade por quotas que se regem pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de QM-Moçambique Investimentos, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua dos Anjos, talhão A barra cento e dezanove, Nacala Porto.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede, deliberar a abertura e ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e venda de todo o tipo de materiais eléctricos e de iluminação;
- b) Importação e venda de todo o tipo de materiais de construção civil;
- c) Construção e remodelação de imóveis;
- d) Prestação de serviços de topografia e de engenharia;
- e) Importação e venda de pneus, montagem e calibragem;
- f) Compra e venda de automóveis;
- g) Arrendamentos de imóveis;
- h) Importação de todo equipamento mecânico, componentes eléctricos e electrónicos necessários à prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou indústrias permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seis mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Francisco Queirós;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Élio de Almeida Matias.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma adversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas depende da autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência os demais sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de direito de preferência, o valor de transmissão poderá ser superior do que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) Em assembleia geral, os sócios devem responder ao pedido de autorização de transmissão de quotas no prazo máximo de sessenta dias, findo este período não havendo resposta, considerar-se-á autorizado a cedência e renunciado o direito de preferência mas apenas em relação a pessoa e aos preços indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante o pré-aviso de dois meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor indicado na legislação aplicável, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos da sociedade e representantes da empresa

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral indicará a nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou director geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos designados pelo sócio maioritário, pelo período considerado conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Todas as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral serão tomadas por uma maioria de sessenta e cinco por cento, incluindo sobre:

- a) A eleição dos órgãos da sociedade;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e Secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um administrador, que poderá ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O Administrador é eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores nos limites do respectivo mandato que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição finais e casos omissos)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requerer liquidação judicial o assunto deve ser submetido à assembleia geral para apreciação antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo o que for omissos a estes estatutos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kgwerano Financial Services Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100332728, uma sociedade denominada Kgwerano Financial Services Mozambique, S.A.

Primeiro. Kgwerano Financial Services (PTY) LTD, sociedade comercial de direito sul-africano, devidamente representada por Papa Festus Leshabane, na qualidade de director geral, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 442611891, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos quinze de Outubro de dois mil e três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Segundo: Papa Festus Leshabane, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 442611891, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos quinze de Outubro de dois mil e três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Terceiro. Nomazulu Lenah Thandi Makoko, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01182196, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos quinze de Julho de dois mil e dez, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Quarto. Themba Ishmael Mncwaba, de nacionalidade sul-africana, solteiro, Portador do Passaporte n.º 451875763, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos oito de Abril de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Quinto. Jacqueline Sue-Anne Acquila Leyds, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 497531236, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos oito de Setembro de dois mil e oito, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kgwerano Financial Services Mozambique, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade que é constituída sob forma de sociedade anónima, e se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades nas áreas de transporte, gestão de frotas, gestão de instalações, tecnologias de informação,

segurança de instalações, incluindo montagem de sistemas electrónicos de segurança, montagem e comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, electricidade, comercialização de mobiliário e material de escritório, construção civil, exploração mineira, estudos de viabilidade, representação de firmas nacionais ou estrangeiras, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas de especialidade.

Dois) A sociedade exercerá ainda, desenvolvimento de projectos turísticos, como seja operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes, agricultura e pecuária, agenciamento, consignações, prestação de serviços e comissões em quaisquer actividades decorrentes do seu objecto social, no âmbito do exercício das actividades definidas no presente artigo.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração e, em quaisquer dos casos, antes da tomada de qualquer deliberação a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) Da deliberação do aumento do capital social devem pelo menos constar as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em quaisquer situações de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escrituradas.

Dois) As acções tituladas, poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo serem convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que observados os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio, ou sócios que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo, não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão do direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, alienar ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das suas respectivas participações a exercer nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e nomeadamente proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando no que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo, o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão da sociedade.

Cinco) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas, e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um secretário.

Três) Compete ao Presidente, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos da posse.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) Apenas terão direito a voto, os accionistas titulares de pelo menos, mil acções.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões de assembleia geral.

Sete) Os accionistas quando não possuam o número mínimo das acções exigidas nos termos do presente artigo, poderão agrupar-se por forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos devidamente reconhecidas pelo notário e entregue antes do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, dentro dos três após o final de cada exercício para:

- a) Aprovar relatório de gestão e as contas de exercício incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sobre as mesamas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão a cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não constem dos estatutos indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Ha verá reuniões extraordinárias sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por accionistas que representem pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Na primeira sessão da Assembleia Geral pode ser marcada desde logo uma segunda data para a realização da reunião, no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar regularmente na data para a qual foi inicialmente convocada.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio da publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito, aos accionistas, ambos com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário rem relação à data prevista para a sua realização.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três, conforme deliberação da Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais de uma vez.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, deverão os accionistas na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores podem ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução para o exercício do cargo, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores os seus poderes a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião devendo incluir a ordem dos trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação das reuniões do Conselho de Administração, podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e quórum)

Um) O conselho de administração reúne-se na sede social ou noutra local da localidade da sede, o qual deverá ser indicado na convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, *fax* ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões, por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- Pela assinatura do mandatário ao qual os administradores tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário com poderes bastantes para o efeito.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A supervisão e fiscalização de todos os negócios da sociedade será confiada a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral deliberar confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores ou sociedade de auditores devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas das reuniões do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal, e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo expresso dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ballymote, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392771, uma sociedade denominada Ballymote, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. John Paul O'donoghue, casado, de nacionalidade irlandesa, residente na cidade de Maputo, Rua Dom Carlos, número cento cinquenta e quatro, Bairro Smmarchield, portador do Dire n.º 11IE00015898A, emitido no dia seis de Março de dois mil e treze;

Segundo. Alexandre Luís Come, casado nacionalidade moçambicana residente na Avenida Emília Daússe, número quinhentos sessenta e sete barra quarenta e oito, na cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250025B, emitido no dia três de Setembro de dois mil e dez;

Terceiro. Fletcher Curtis Brand, casado de nacionalidade australiana, residente na Austrália, portador do Passaport n.º M5418439, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e seis;

Quarta. Gizela João Macuácuá, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão quinze, Bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110490830A, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ballymote, S.A., doravante e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidades limitadas e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ballymote, S.A., e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número mil quatrocentos trinta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associados;
- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Elaboração de estudos geológicos e mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, complementares e ou subsidiária desde que tenham sido deliberadas em Assembleia Geral permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem mil acções com o valor de um metical por cada acção.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Quando a situação financeira da sociedade o aconselhe ou careça de fundos, são exigíveis dos sócios prestações suplementares de capital e /ou suprimentos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e/ou suprimentos será deliberada na Assembleia Geral que fixará o montante e o prazo de prestação, por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Três) A quantia entregue pelos sócios à sociedade por conta de suprimentos vencem juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará á sociedade por carta, com o mínimo de trinta dias de antecedência na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Quarto) A sociedade não poderá exercer o seu direito de preferência para além de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) A sociedade não pretendendo gozar o direito de preferência que assiste, comunicará, por carta, aos sócios, no prazo de cinco dias a contar da tomada de decisão de não adquirir a quota a alinear, bem como, no mesmo prazo, lhes comunicará por escrito o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, contados a partir da data da recepção da comunicação da sociedade prevista no número cinco do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A Assembleia Geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, com regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizado, numa base anual, em relatórios elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer administrador por meio de carta expedida, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração, ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observada as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, especie de reunião ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á em princípio na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local, do território nacional desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no extrajurisdico com acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observancia de qualquer formalidade prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os

sócios que detenham, pelo menos, participações correpondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representantes excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alteração do estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deli-berar, em primeira convocação, sobre matérias que exijam a maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados socios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade e gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá os poderes gerais atribuidos por lei para administração dos negócios da sociedade, representado-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de procurador nos limites dos respectivos mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

Seis) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida apenas por um dos membros do conselho de administração geral.

Sete) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Ao menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos administradores, como antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião bem como todos documentos, necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notariamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio por meio de carta ou fax endereço ao presidente de Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

a apresentação da assembleia geral ordenária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordenária o Conselho de Administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo Conselho de Administração, a todos os sócios até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral sobre proposta do Conselho de Administração dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo para a reserva legal até ao momento que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios corresponsáveis ao suprimento e outras contribuições para as sociedades que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGOS DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cashew Yetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e treze, da sociedade Cashew Yetu, Limitada, matriculada sob NUEL 100330563, deliberaram o seguinte:

- a) A divisão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que o sócio Gilberto da Silva Miranda possuía e que cederia metade, portanto, mil duzentos e cinquenta meticais a Adamu DR. Danladi Dawud;
- b) A divisão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais que a sócia Maria dos Anjos Pereira Araújo possuía e que cederia metade, portanto, mil duzentos e cinquenta meticais a Adamu DR. Danladi Dawud.

O capital social mantém-se em cinco mil meticais.

Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Gilberto da Silva Miranda;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria dos Anjos Pereira Araújo; e
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamu DR. Danladi Dawud.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Constantino António
– Transportes e Logística,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100384965, uma sociedade denominada Constantino António – Transportes e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Constantino António Nhacuongue, solteiro, maior, moçambicana, natural de Zavala, província de Inhambane, residente no bairro Sikwama, na cidade da Matola, quarteirão seis, casa número duzentos barra B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341857 I, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Matola, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Constantino António – Transportes e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial, unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malhampsene, no Mercado do Bairro de Malhampsene, cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O transporte de cargas e de passageiros;
- b) A prestação de serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única do sócio Constantino António Nhacuongue, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio poder conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo único sócio Constantino António Nhacuongue, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e constratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lady's Boutique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392968, uma sociedade denominada Lady's Boutique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Laura Nércia Ibramogy, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Distrito de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070343B, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e dez, nascida aos vinte e sete de Abril de mil novecentos oitenta e cinco, solteira, residente na Rua de Goba, número duzentos e três, cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma Lady's Boutique, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos noventa e oito, rês-do-chão, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio a retalho com importação de artigos de vestuários, calçados e produtos de higiene.

Dois) A sociedade pode, por decisão do sócio único, exercer outras actividades afins ou conexas ao objecto principal, associar-se ou participar no capital de outra sociedade, nos termos e limites da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Laura Nércia Ibramogy.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Laura Nércia Ibramogy, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) A sociedade é obrigada mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Cinco) O administrador pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, pode ser confiada a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo administrador.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deve manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO NONO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

A S B Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e treze da sociedade, A S B Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, reunida em assembleia geral extraordinária, na sua sede, na Rua da Malhangalene, número cento sessenta e um, cidade de Maputo, com NUEL 100307405, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois mil meticais, representado pelo sócio único Adelino Silva Batata, decidiu pelo aumento do capital para vinte mil meticais e, por consequência, o artigo quinto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Adelino Silva Batata.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, ou entrada de novos sócios, competirá a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital, não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lamita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390906, uma sociedade denominada Lamita – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial.

Primeiro. Yehyan Hussein, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00019215B, emitido aos doze de Julho de dois mil e doze, e válido até doze de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção

Nacional da Migração, residente na Avenida Salvador Allende, número quarenta e dois, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lamita – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Avenida Irmãos Roby, número cinquenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Compra e venda a grosso e a retalho de vestuário e seus respectivos acessórios; sapatos; colchões; perfumaria; electrodomésticos; agenciamento, Franchising, representação de marcas; importação e exportação dos produtos comercializados; A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades e outras actividades caso julgue necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Yehyan Hussein.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tozzi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cinco a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Mahomeh Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Tozzi Sud S.P.A e Mário Tozzi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Tozzi Mozambique, Limitada com sede em Maputo, avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tozzi Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil e duzentos e trinta, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Planeamento, produção, comercialização de quadros de baixa e média tensão em geral, de sistemas

eléctricos civis, indústrias e navais, equipamentos civis, instalações telefónicas, desenvolvimento de programas de investigação tecnológica, de experimentação técnica e de actualização no campo das técnicas em geral, planeamento, construção civil e industrial de sistemas para o tratamento e/ou reciclagem de lixo e resíduos, indústria de qualquer género, comercialização de equipamentos, máquinas e tecnologias inerentes aos sistemas acima mencionados e prestação de serviços;

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte e mil de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a sócia Tozzi Sud S.P.A;
- b) Uma quota de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Mário Tozzi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de

trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta;
- i) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial;
- j) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento,

a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- i) Por acordo com os respectivos proprietários;
- ii) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- iii) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo

de um gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

K Serços Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Abril de ano em curso na sociedade K Serços Consultoria e Formação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100212587, o sócio Manuel Da Costa Semente, deliberou ceder a sua quota de dez mil meticais ao sócio Amancio Anastancio Muianga, passando a deter a totalidade do capital social no valor total de vinte mil meticais.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterada parcialmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de K Serços Consultoria e Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min número mil e novecentos e setenta e nove.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente uma única quota do igual valor, pertencente ao sócio único Amancio Anastancio Muianga.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade cabe ao sócio único Amancio Anastancio Muianga, que desde já fica como administrador da sociedade para todos actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

A sociedade fica validamente obrigada pela única assinatura do sócio único.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massmart Property Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil e treze, tomada na sede da Sociedade Comercial, Massmart Property Company, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três um quatro sete cinco quatro, estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade proceder ao aumento do

capital social, alteração parcial do pacto social e aprovar o aumento das prestações suplementares, em que o sócio Massmart International Holdings Limited passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, novecentos e setenta mil meticais, que representa noventa e nove por cento do capital social e o sócio WildDevelopments (Pty) Ltd passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de trintamil meticais, que representa um por cento do capital social e foi ainda deliberado pelos sócios a aprovação do montante das prestações suplementares a serem concedidas pelos sócios até ao montante global máximo trezentos milhões de meticais.

Como resultado do aumento do capital acima e do limite das prestações suplementares é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quinto e sétimo, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, novecentos e setenta mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, da sociedade, pertencente à sócia Massmart International Holdings Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Wild Developments (Pty) Ltd.

Dois) ...

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de trezentos milhões de meticais.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shekinah Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim, da República* por escritura lavrada no dia treze de Maio de dois mil e treze, exarada

a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. MOZ-AGRI, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vanduzi, criada ao abrigo da legislação em vigor em Moçambique, representada no acto por, Christiaan Serfontein, na qualidade de sócio gerente, residente em Manica, Cuala – Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802552A, emitido em cinco de Outubro de dois mil e dez, em Chimoio, com poderes bastantes para o acto;

Segundo. Walter Mark Stein, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01210724 emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e dez, residente em Manica, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de, Gaby Stein, com a qual se encontra casado em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside, e portadora do Passaporte n.º A01211247, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e dez, com poderes bastantes para o acto conforme procuração em anexo;

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma Sociedade Comercial, por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shekinah Trading, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Shekinah Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede em Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, Distrito de Manica, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir delegações ou agências no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a agropecuária, processamento, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, turismo, serviços de consultoria e comércio em geral.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Primeira, equivalente a sessenta e três por cento, correspondente a doze mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Moz-Agri, Limitada, representada pelo senhor Christiaan Serfontein;
- b) Segunda, equivalente a dezoito e meio por cento, correspondente a três mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Walter Mark Stein, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente em Chimoio e, titular do válido Passaporte n.º AO1210724, emitido pelo Migração da África do Sul, aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, na República da África do Sul; e
- c) Terceira, equivalente a dezoito e meio por cento, correspondente a três mil e setecentos meticais, pertencente a sócia Gaby Stein, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente residente em Chimoio e, titular do válido Passaporte n.º AO1211247, emitido pelo Migração da África do Sul, aos vinte de Julho de dois mil e dez, na República da África do Sul.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SETE

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for

necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores ou por sócios representando vinte e cinco por cento do capital social, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

ARTIGO DEZ

Competências

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programas de desenvolvimento e investimentos;
- b) Aprovação de orçamentos anuais;
- c) A nomeação e exoneração do presidente do conselho de administração e dos administradores;
- d) Definir salário e outras benesses para o cargo de administrador-delegado;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato social;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO ONZE

Administração

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por cinco administradores, dos quais um o presidirá, quatro representando cada um vinte e cinco por cento do capital social e um quinto, sem direito a voto, que poderá ser estranho à sociedade, sendo nomeado pela assembleia geral para o cargo de administrador delegado.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo administrador-delegado;

Três) É proibida a administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

CAPÍTULO III

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DOZE

Um) O administrador-delegado deve prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, treze de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

GAJM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de doze de Maio de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e sete à quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnico superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Gajm Consultores, Limitada entre: Gilto Américo Joaquim Muagirico e Amiel Sefo Muagirico, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Gajm Consultores, Limitada e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Consultoria em construção civil e informática.

Dois) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Três) Prestação de serviços.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de quinhentos e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Gilto Américo Joaquim Muagirico, são trezentos e trinta mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Amiel Sefo Muagirico, menor, são duzentos e vinte mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer

forma; Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Gilto Américo Joaquim Muagirico, como sócio gerente da Sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao senhor Gilto Américo Joaquim Muagirico, representar a Sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente, sendo este o único signatário da conta bancária.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

A Conservadora, assinado ilegível.

Conta registada sob nº.1173/2013.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Março de dois mil e treze. — A conservadora, *Ilegível*.

Alta & CO. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392623 uma sociedade denominada Alta & CO. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manoj Shivnani Kundani, casado, maior, nascido a vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e setenta e três, de nacionalidade espanhol, portador de Passaporte n.º AAE 210475, emitido a trinta de Março de dois mil e onze, válido até ao dia dezassete de Maio de dois mil e catorze, e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Rocky Vaswani Ramchand, casado, maior, nascido a catorze de Junho de mil novecentos e setenta e dois, de nacionalidade espanhol, portador de Passaporte n.º AAC 111966, emitido a trinta de Julho de dois mil e dez, válido até vinte sete de Outubro de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Alta & CO. Limitada., e tem a sua sede na Rua da Malhangalene número mil quarenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene A, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização da actividade de consultoria e assessoria na área comercial, comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por

lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido por duas quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de dez mil metcais pertencente ao sócio Manoj Shivnani Kundani, o correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota de dez mil metcais pertencente ao sócio Rocky Vaswani Ramchand, o correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo conjunto dos dois sócios, sendo o sócio Manoj Shivnani Kundani, a ocupar o cargo de director-geral, coadjuvado pelo sócio Rocky Vaswani Ramchand, que é director - administrativo, ambos com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, com a devida autorização do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Poudiugo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100390906 uma sociedade denominada Poudiugo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Salif Poudiugo, solteiro, natural de Malienne nacionalidade de mali, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º B0479684 emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e onze em Bamako Mali, constitui uma

sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Poudiougó Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Bairro Luis Cabral, Junta.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários registos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representações no país e no estrangeiro, desde que, observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de panificação, pastelaria, Pizzaria Take Away, e serviços, de catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á quota do único sócio, Cândido Alexandre Siteo equivalentes a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro da cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e destituição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taipan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392380, uma sociedade denominada Taipan, Limitada.

No dia vinte e três do mês de Maio do ano dois mil e treze, na cidade de Maputo, nos termos do Código Comercial foi celebrado o contrato de sociedade.

Entre:

Imraan Gulam Hussein, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA36028, emitido a um de Abril de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Mário João Franco Horta, solteiro, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N1242092, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e doze, residente na Cidade de Luanda, República de Angola;

Augusto José Pires Sarmento Lacerda, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M002038, emitido a um de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria José Condesso Catarino Lacerda.

Que pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Taipan, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Felipe Samuel Magaia, número trezentos e dezoito, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua vigência conta, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços à indústria petrolífera nas suas variadas áreas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Imraan Gulam Hussein, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de treze mil e duzentos meticais meticais, pertencente ao sócio Mário João Franco Horta, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Augusto José Pires Sarmento Lacerda, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social os sócios gozam de direito de preferência individualmente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) O direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixa o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares devem ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, sem direito a vencer juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carece de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam, e sempre, do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação prévia da assembleia geral, ocorridas as seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou ainda for condenado pela prática de qualquer crime doloso;
- c) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;
- d) Quanto o titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quanto o respectivo titular, comprovadamente, prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) A amortização da quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e conseqüente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios na proporção das quotas tituladas por estes últimos sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização da quota resulte na redistribuição da quota pelos demais sócios estes obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Deliberada a amortização da quota, o respectivo titular terá direito a receber da sociedade uma contrapartida correspondente ao valor da quota apurado por meio da avaliação a ser efectuada por auditor independente e a ser liquidada por meio de três prestações iguais a

vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios bastando para o efeito a mera comunicação por correio electrónico com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Três) Serão especialmente válidas as deliberações tomadas pelos sócios sem recurso a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta da deliberação devidamente datada assinada pelo sócio ou seu representante legal e endereçada à administração da sociedade devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receber a última das referidas declarações escritas de voto.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são obrigatórias quando se trate de deliberações que importem a modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada para os termos do número anterior por meio de correio electrónico dirigido a cada sócio com antecedência mínima de pelo menos cinco dias.

Seis) As reuniões da assembleia geral são presididas por qualquer um dos sócios podendo a sociedade indicar alguém, estranho ou não à sociedade, que exerça as funções de forma permanente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito nos casos em que se dispensa a reunião ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros nomeados pela assembleia geral a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores serão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade a mesma deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração a identidade completa da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser, por esta, substituída por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva para o cargo de administrador será esta última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade praticando todos os actos directa e indirectamente relacionados com o seu objecto social;
- b) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório das actividades da administração e contas anuais;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Sempre que necessário delegar poderes em quaisquer dos seus membros.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que todos os seus membros estejam presentes.

Dois) Os membros de conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador e mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos cabendo ao presidente do conselho de administração em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão em acta lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso devendo em ambos os casos serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura dos três administradores;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos por acta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzidos os encargos legais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade salvo nos casos em que a lei assim o exigir ou se os sócios reunidos em assembleia geral deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos dos sócios em assembleia-geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tintas Sotinco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100281716, a sociedade denominada Tintas Sotinco, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro, solteiro maior, de nacionalidade Portuguesa, natural de Tondela-Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Dire Permanente n.º 11PT00034824 B, emitido no dia onze de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segundo. Filipe Manuel Bernardes Feliciano, casado com Maria de Fátima Luís Feliciano, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade Portuguesa, natural de Alcobaça-Portugal, residente acidentalmente em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e sessenta, Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M486734, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DA denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tintas Sotinco, Limitada., e tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M. número mil e oitenta e seis, bairro das F.P.L.M., na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de tintas, seus derivados e acessórios;
- b) Importação e exportação de equipamentos e acessórios afins;
- c) Prestação de serviços na área de manutenção de edifícios;
- d) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, divididos pelos sócios em duas quotas iguais, uma com o valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra com o valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Manuel Bernardes Feliciano, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Manuel Pedro Dias Pereira Santos Pinheiro e Filipe Manuel Bernardes Feliciano como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniforme, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100393336 a sociedade denominada Uniform, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Hugo Miguel do Vale Tiago, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Para o Palmar, número trezentos e cinquenta e três, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00011317, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos um de Fevereiro de dois mil e treze;

Segundo. Názia Shabir Issufo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Para o Palmar número trezentos e cinquenta e três, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101325935S, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato, e constituída uma sociedade comercial, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Uniform Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Maguiguana número duzentos e cinco, primeiro andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais,

filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente documento partiular assinado pelas partes com reconhecimento presencial ou escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de todo o tipo de fardamentos, uniformes;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação e serviços;
- d) Assessoria no que se refere a *marketing* e publicidade;
- e) Importação e exportação de todo o tipo de acessórios de papelaria, vestuário, fardamentos e material publicitário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, mediante prévia deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hugo Miguel do Vale Tiago;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Názia Shabir Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de

deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota dará a conhecer por escrito à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar nouro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os

demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-executivo

Um) Gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinado na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro de conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-à a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

**Machuda, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100392860 a sociedade denominada Machuda, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. John Paul O'donoghue, casado, de nacionalidade irlandesa, residente na cidade de Maputo, Rua Dom Carlos número cento e cinquenta e quatro, bairro Sommarfield portador do DIRE n.º 11IE00015898A, emitido no dia seis de Março de dois mil e treze;

Segundo. Alexandre Luís Come, casado, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Emília Daússe número quinhentos e sessenta e sete barra quarenta e oito, na cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250025B, emitido no dia três de Setembro de dois mil e dez;

Terceiro. Fletcher Curtis Brand, casado, de nacionalidade australiana, residente na Austrália portador do Passaporte n.º M5418439, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e seis;

Quarto. Gizela João Macuácuá, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão quinze, bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110490830ª, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Machuda, S.A., doravante e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidades limitadas e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Machuda, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número mil quatrocentos e trinta e oito, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do terretório nacional, quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associados;
- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Elaboração de estudos geológicos e mineração;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, complementares e ou subsidiária desde que tenham sido deliberadas em assembleia geral permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais é de cem mil meticais da nova família dividido em cem mil acções com o valor de um metical por cada acção.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Quando a situação financeira da sociedade o aconselhe ou careça de fundos, são exigíveis dos sócios prestações suplementares de capital e/ou suprimentos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e/ou suprimentos será deliberada na assembleia geral que fixará o montante e o prazo de prestação, por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Três) A quantia entregue pelos sócios á sociedade por conta de suprimentos vencem juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará á sociedade por carta, com o mínimo de trinta dias de antecedência na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Quarto) A sociedade não poderá exercer o seu direito de preferência para além de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) A sociedade não pretendendo gozar o direito de preferência que assiste, comunicará, por carta, aos sócios, no prazo de cinco dias a contar da tomada de decisão de não adquirir a quota a alinear, bem como, no mesmo prazo, lhes comunicará por escrito o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, contados a partir da data da recepção da comunicação da sociedade prevista no número cinco do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortizações de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização sera pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, com regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de Mercado da quota, actualizado, numa base anual, em relatórios elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por meio de carta expedida, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração, ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observada as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local, do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo conjugue, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral sao tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representantes excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serao tomadas por maioria qualificada de tres quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alteração do estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam a maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por tres membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração tera os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representado-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de procurador nos limites dos respectivos mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poera ser exercida apenas por um dos membros do conselho de administração geral.

Sete) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Ao menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos administradores, como antecedência mínima mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião bem como todos documentos, necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notariamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio por meio de carta ou fax endereço ao presidente de conselho de administração

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se á com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

a apresentação da ssembleia geral ordenária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordenaria o conselho de administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviadas pelo conselho de administração, a todos os sócios até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral sobre proposta do conselho de administração dos lucros apurados em cada exercicio serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo para a reserva legal ate ao momento que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios correspondentes ao sumprimento e outras contribuições para as sociedades que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NMA Transações, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100390906 a sociedade denominada NMA Transações, S.A.

Primeiro Outorgante. Nide Investimentos, Limitada – Sociedade Comercial do direito privado moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número -100371499, representado neste acto pelo sócio Noa Inácio, solteiro natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000375061, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dez, com poderes bastantes para o acto, conforme acta avulsa que acompanha o presente instrumento;

Segundo Outorgante. Mudakas, ociedade anónima de direito privado moçambicano, neste acto representada pela senhora Isabel Francisco Cuamba Sibumbe, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283069I, com poderes bastantes para o acto, conforme emana da acta deliberativa que coteja o presente instrumento.

Terceiro Outorgante. Adelaide Ganhane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276036N emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebram entre si um contrato o Contrato de sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação NMA Transações S.A., que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável, e com as seguintes participações:

- a) Primeiro outorgante com participação de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a cem acções;
- b) Segundo outorgante com participação de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e a cinquenta acções;
- c) Terceiro outorgante com participação de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e a cinquenta acções, Biodinâmica, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Sociedade adopta a denominação de NMA, Transacções S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Moçambique, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens e poderá ainda desenvolver:

- a) Comercialização e fornecimento de bens;
- b) A prestação de serviços e de actividades de consultoria que se relacionam com actividades que constituem actividade principal da sociedade, ou outras que forem aprovadas pela assembleia geral;
- c) Agenciamento e representação de entidades singulares ou colectivas, produtos e marcas relacionadas;
- d) Formação profissional;
- e) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- f) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais,

representado por duzentas acções ao portador, com o valor nominal de quinhentos metcais cada.

Dois) Os Accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das respectivas participações sociais.

Três) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias ou escriturais.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pela Administração, por conta do respectivo titular.

Três) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados pela Administração e conterão o carimbo da sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pela Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções

Um) A transmissão bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia - Geral e, os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito á sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, e no prazo de trintas dias, entregar o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) Serão inopináveis à sociedade, aos demais accionistas e às terceiras as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o Conselho de Administração e o membro do Conselho Fiscal.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Administrador, do Fiscal Único ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de cem por cento do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se desde que estejam presentes accionistas detentores de cinquenta por cento do capital social, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente e do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou Administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar o Administrador e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a

assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com Procuração, escrita, outorgada há menos de seis e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva Sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à alteração dos estatutos, nomeadamente mas sem limitar, alteração do capital social e alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital, as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos sessenta por cento do capital social da Sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, eleitos pela Assembleia Geral e dispensados de prestação de caução.

Dois) O mandato do Administrador é de dois anos, renováveis, mantendo-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do seu substituto.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos sessenta por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que

requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Três) Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- d) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da Sociedade;
- e) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um ou outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os Administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os Administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quarto) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da Sociedade

Um) A Sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da Sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal, composto por um único membro (Fiscal único).

Dois) O Fiscal único é eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) O Fiscal único está dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes do Fiscal Único

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre a Administração e o Fiscal Único sempre

que necessário, no interesse da Sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito, do Código Comercial, o liquidatário será o Administrador que se encontre em funções à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove, do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

As contas da Sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Março de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da Sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da Sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Cumprimento das obrigações da Sociedade perante os Accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Boola, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100393107, uma sociedade denominada Boola, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. John Paul O'donoghue, casado, de nacionalidade irlandesa, residente na cidade de Maputo, Rua Dom Carlos número cento e cinquenta e quatro, Bairro Sommarchild portador do DIRE n.º 11EI00015898A, emitido no dia três de Março de dois mil e treze;

Segundo. Alexandre Luis Come, casado, nacionalidade moçambicana residente na Avenida Emília Daússe número quinhentos e sessenta e sete barra quarenta e oito, na Cidade Maputo portadora do Bilhete Identidade n.º 110102250025B, emitido no dia três de Setembro de dois mil e dez;

Terceiro. Fletcher Curtis Brand, casado de nacionalidade australiana, residente na Austrália portador do Passaporte n.º M5418439, emitido no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e seis.

Quarto. Gizela João Macuácuca, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na quarteirão quinze, bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110490830ª, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Boola, S.A, doravante e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidades limitadas e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Boola, S.A e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número mil quatrocentos e trinta e oito, rés-do-chão na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associados;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Elaboração de estudos geológicos e mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, complementares e ou subsidiária desde que tenham sido deliberadas em assembleia geral permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

meticais da nova família dividido em cem mil acções com o valor de um metical por cada acção.

As acções são nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Quando a situação financeira da sociedade o aconselhe ou careça de fundos, são exigíveis dos sócios prestações suplementares de capital e /ou suprimentos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e/ou suprimentos será deliberada na assembleia geral que fixará o montante e o prazo de prestação, por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Três) A quantia entregue pelos sócios á sociedade por conta de suprimentos vencem juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito a participar nos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) a sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará á sociedade por carta, com o mínimo de trinta dias de antecedência na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade não poderá exercer o seu direito de preferência para além de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

Cinco) A sociedade não pretendendo gozar o direito de preferência que assiste, comunicará, por carta, aos sócios, no prazo de cinco dias a contar da tomada de decisão de não adquirir a quota a alinear, bem como, no mesmo prazo, lhes comunicará por escrito o projecto de alienação com a indicação do nome do adquirente e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, contados a partir da data da recepção da comunicação da sociedade prevista no número cinco do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada.arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, com regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizado, numa base anual,em relatórios elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício ;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgão sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por meio de carta expedida, com uma antecedencia minima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) a assembleia geral da sociedade podera reunir extraordinariamente sempre que for necessario, por iniciativa do conselho de administração, ou de qualquer sócio detendo

pelo menos dez por cento do capital social, observada as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-a em princípio na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local, do território nacional desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro com acordo de todos os sócios.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, pelo conjugue, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representantes excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alteração do estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam a maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representado-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de procurador nos limites dos respectivos mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Seis) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode ser exercida apenas por um dos membros do Conselho de Administração Geral.

Sete) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A sociedade tem um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Ao menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos administradores, como antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião bem como todos documentos, necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem da acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notariamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio por meio de carta ou fax endereço ao presidente de Conselho de Administração

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se á com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apresentação da Assembleia Geral ordenária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordenaria o Conselho de Administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviadas pelo Conselho de Administração, a todos os sócios ate quinze dias antes da data da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral sobre proposta do conselho de administração dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo para a reserva legal ate ao momento que este fundo contenha

o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios correspondentes ao cumprimento e outras contribuições para as sociedades que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rede Comunicação Miramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas dez a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, unificação, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que os sócios Idélio Amado Bay e José Guerra dos Santos Simão, dividem a unificada quota em cinco novas quotas iguais sendo, uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, cada pertencentes aos sócios Idélio Amado Bay e José Guerra dos Santos Simão, três quotas

no valor nominal duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais cada, que cedem a favor dos senhores Yassimine Razaque Mariana Dade Benhane, Flavio José Mandlate e Abílio Fortuna Xavier, que entram para a sociedade como novos sócios, e nomeação de novos administradores e as formas de obrigar na sociedade.

Que em consequência da unificação, divisão, cessão da quota, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto, artigo décimo e artigo décimo terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e catorze mil meticais, correspondente a soma de sete quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e sete mil meticais, correspondente a cinquenta e nove vírgula noventa e sete por cento, pertencente a sociedade de Desenvolvimento de Ciências, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão dois mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente a sócia Rede Record de Televisão-Europa, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgulas zero, zero, cinco por cento, pertencente a sócio Idélio Amado Bay;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente a sócio José Guerra dos Santos Simão;
- e) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente a sócia Yassimine Razaque Mariana Dade Benhane;
- f) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente ao sócio Flávio José Mandlate;
- g) Uma quota no valor nominal de duzentos mil e oitocentos e quarenta meticais, correspondente a quatro vírgula zero, zero, cinco por cento, pertencente ao sócio Abílio Fortuna Xavier.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração a quem é incumbida na plenitude a gestão diária da sociedade composta pelos sócios:

- José Guerra dos Santos Simão- Presidente;
- Paulo Henrique Rodrigues- Administrador;
- Wanderlei Jose da Conceição- Administrador.

Dois) Ao presidente do conselho de administração foram especialmente alargadas as competências, passando a ser responsável pela expansão da Televisão e Rádio Miramar para todas as províncias.

Três) O número de membros do Conselho de Administração poderá ser alargado consoante a dinâmica dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, Procurador da Rede Record Europa, S.A. e do Director Administrativo e Financeiro, cumulativamente, nomeadamente o senhor José Guerra Dos Santos Simão, o senhor Paulo Henrique Rodrigues e o senhor Wanderlei José da Conceição.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer outro director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado desde que expressamente autorizado.

Três) Em casos de ausência de um dos assinantes indicado no ponto um, a sociedade será obrigada subsidiariamente pela assinatura do administrador, o senhor Wanderlei José da Conceição.

Quatro) Os actos referentes a aquisição e venda de património da sociedade Rede de Comunicação Miramar, deverão ser obrigados pelos representantes dos sócios maioritários da sociedade e pelos membros do conselho de administração.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Es Logistica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392879, uma sociedade denominada Es Logistica, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Es Logística, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, integrando a gestão e provisão de recursos, equipamentos e informações para a execução de actividades humanas, técnicas e operacionais tais como: administração, economia, contabilidade, estatística, *marketing*, engenharia, tecnologia, transporte entre outros complementares e acessórios.

Dois) A sociedade poder explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação de bens e serviços;

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições

legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da Série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou,

quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada mil acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da Mesa da Assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do Conselho de Administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bosasa Operations Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332701, uma sociedade denominada Bosasa Operations Moçambique, S.A.

Primeiro. Bosasa Operations (PTY) LTD, sociedade comercial de direito sul-africano, devidamente representada por Johannes Gumede, na qualidade de director-geral, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 451420532, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Segundo. Johannes Gumede, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º 451420532, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Terceiro. Gavin Joseph Watson, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º N00007950, emitido pelo Departamento de Migração da República de África do Sul, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Quarto. Nomazulu Lenah Thandi Makoko, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01182196, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos quinze de Julho de dois mil e dez, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Quinto. Themba Ishmael Mncwaba, de nacionalidade sul-africana, solteiro, Portador do Passaporte n.º 451875763, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos oito de Abril de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Sexto. Munirah Oliveria, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00069582, emitido pela Embaixada de Portugal na República da África do Sul, aos seis de Setembro de dois mil e doze, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Sétimo. Papa Festus Leshabane, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 442611891, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos quinze de Outubro de dois mil três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Oitavo. Jacqueline Sue-Anne Acquila Leyds, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 497531236, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos oito de Setembro de dois mil e oito, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade anónima que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Bosasa Operations Moçambique, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade que é constituída sob forma de sociedade anónima, e se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades nas áreas de gestão de instalações, tecnologias de informação, telecomunicações, electricidade, segurança de instalações, incluindo montagem de sistemas electrónicos de segurança, montagem e comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, comercialização de mobiliário e material de escritório, construção civil, exploração mineira, estudos de viabilidade, representação de firmas nacionais ou estrangeiras, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas, bem como a prestação de serviços de consultoria nas áreas de especialidade.

Dois) A sociedade exercerá ainda, desenvolvimento de projectos turísticos, como seja operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes, agricultura e pecuária, agenciamento, consignações, prestação de serviços e comissões em quaisquer actividades

decorrentes do seu objecto social, no âmbito do exercício das actividades definidas no presente artigo.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração e, em quaisquer dos casos, antes da tomada de qualquer deliberação a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) Da deliberação do aumento do capital social devem, pelo menos, constar as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em quaisquer situações de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escrituradas.

Dois) As acções tituladas, poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo serem convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que observados os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio, ou sócios que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo, não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão do direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, alienar ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das suas respectivas participações a exercer nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou

oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e nomeadamente proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando no que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo, o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão da sociedade.

Cinco) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas, e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal único e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos da posse.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) Apenas terão direito a voto, os accionistas titulares de pelo menos, mil acções.

Seis) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões de Assembleia Geral.

Sete) Os accionistas quando não possuam o número mínimo das acções exigidas nos termos do presente artigo, poderão agrupar-se por forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos devidamente reconhecidas pelo notário e entregue antes do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, dentro dos três após o final de cada exercício para:

- a) Aprovar relatório de gestão e as contas de exercício incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único, sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão a cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não constem dos estatutos indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Ha verá reuniões extraordinárias sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração,

Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Na primeira sessão da Assembleia Geral pode ser marcada desde logo uma segunda data para a realização da reunião, no caso de a Assembleia Geral não poder funcionar regularmente na data para a qual foi inicialmente convocada.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio da publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito, aos accionistas, ambos com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a sua realização.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três, conforme deliberação da Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais de uma vez.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, deverão os accionistas na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores podem ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução para o exercício do cargo, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores os seus poderes a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião devendo incluir a ordem dos trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação das reuniões do conselho de administração, podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e quórum)

Um) O Conselho de Administração reúne-se na sede social ou noutra local da localidade da sede, o qual deverá ser indicado na convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões, por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do mandatário ao qual os Administradores tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário com poderes bastantes para o efeito.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A supervisão e fiscalização de todos os negócios da sociedade será confiada a um Conselho Fiscal ou a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral deliberar confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores ou sociedade de auditores devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas das reuniões do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal, e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação expressa dos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo expresso dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aposte e Ganhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100392119, uma sociedade denominada Aposte e Ganhe, Limitada.

Entre:

António dos Santos Maló, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000548 N, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e nove e válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e catorze, que outorga em nome próprio;

Maha Investimentos Limitada sociedade de direito moçambicano com sede na Avenida Lucas Elias Kumato, trezentos e trinta e três, na cidade de Maputo, com o NUIT 400142882 aqui representada por senhor Leonardo Santos Simão, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000704 N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, a cinco de Novembro de dois mil e nove e válido até cinco de Novembro de dois mil e catorze, que outorga na qualidade de Director Executivo e com poderes para o ato;

Nuno Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992660 C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a dezasseis de Abril de dois mil e dez e válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte, que outorga em nome próprio;

Pascoal Helder Andate Isaías, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396332F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez e válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, que outorga em nome próprio;

Fundação Joaquim Chissano Fundação de Direito Moçambicano, com sede na Avenida do Zimbabwe, novecentos e cinquenta e quatro, cujos estatutos se publicam no Boletim da República número três, terceira série, de vinte e seis de Janeiro de dois mil e cinco representada pelo senhor Leonardo dos Santos Simão na qualidade de Director Executivo e com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Apostal e Ganhe, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de exploração dos jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de cinco quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a Fundação Joaquim Chissano;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a Maha Investimentos, Limitada;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a a Nuno Tomás;
- c) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a Pascoal Helder Andate Isaias.

d) Outra quota com o valor nominal de quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a António dos Santos Maló.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por quatro administradores, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado. Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete a dois administradores, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director-geral e exercerá as correspondentes funções com os poderes constantes do mandato.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores.

Sete) A sociedade pode ainda obrigar-se com as assinaturas conjuntas do director-geral e de um outro administrador.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei numero dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Donde Global Trad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100321785, a sociedade denominada Donde Global Trad, Limitada, que irá reger-se pelo seguinte contrato:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código

Comercial,

Entre:

Primeiro. Steven Nelly Donde, solteiro, natural da Nigéria, residente em Maputo, no bairro do Alto Maé B, quarteirão quatro, casa número trinta e oito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AO1534459, emitido no dia um de Junho de dois mil e doze, na Nigéria

Segundo. Andy Simon Izuchukwu, solteiro, natural da Nigéria, residente em Maputo, no bairro do Alto Maé B, quarteirão quatro, casa número trinta e oito, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00172881, emitido no dia cinco de Fevereiro, na Nigéria.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de empresa Donde Global Trad, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de venda de peças de viaturas, motas, óleos sobressalentes e comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a constituir ou seja constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a somas iguais, sendo o valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Steven Nelly Donde, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito, e o outro pertence ao sócio Andy Simon Izuchukwu, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário, desde que a

assembleia geral assim delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio gerente Steven Nelly Donde que é nomeado sócio gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Preço — 72,72 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.